

***Política de Prevenção à Lavagem de  
Dinheiro - Relacionamento com Clientes e  
Usuários***

---

**Assunto: Política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro - Relacionamento com Clientes e Usuários**

---

**Sumário**

<b>1. OBJETIVO</b>	<b>3</b>
<b>2. AMBITO DE APLICAÇÃO</b>	<b>3</b>
<b>3. CONCEITO</b>	<b>3</b>
<b>4. PROCEDIMENTOS</b>	<b>6</b>
4.1. Atribuições e Responsabilidades	6
4.2. Treinamento e Acultramento	6
4.3. Processo de Identificação dos Clientes	7
4.3.1. Conheça o seu Cliente (Know Your Customer - KYC)	7
4.3.2. Conheça seu Funcionário (Know Your Employer – KYE)	8
4.3.3. Conheça seu Parceiro (Know Your Partner-KYP/Know Your Supplier-KYS)	8
<b>5. GESTÃO E CONTROLES</b>	<b>9</b>
5.1. Cadastro de Clientes	9
5.2. Pessoas Expostas Politicamente (PEPs)	10
5.3. Avaliação de Novos Produtos, Serviços e Operações	11
<b>6. CRITÉRIO PARA CLASSIFICAÇÃO DE RISCOS DO CLIENTE</b>	<b>11</b>
6.1 Monitoramento de Operações	12
6.2 Comunicação da Ocorrências e Situações Suspeitas	13
6.3. Controles e Avaliação Interna de Riscos	14
<b>7. AVALIAÇÃO DA EFETIVIDADE / PROCESSO DE MELHORIA</b>	<b>15</b>
<b>8. PREVENÇÃO À LAVAGEM DE DINHEIRO CONFORME A CIRCULAR 3978/20</b>	<b>15</b>

**Assunto: Política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro - Relacionamento com Clientes e Usuários**

---

## **1. OBJETIVO**

Esta Política dispõe sobre a implementação, manutenção de procedimentos e controles internos a serem adotados pela **BR|CAPITAL**, como pessoa obrigada, para fins de cumprimento das obrigações administrativas dispostas pelos artigos 10 e 11, da Lei nº 9.613, de 1998, em sede de PLD/FT. Para isso, identificar produtos, serviços e eventos que podem ser vulneráveis a elas, em estrita observância das normas bancárias previstas pela Circular do Banco Central do Brasil (“BACEN”) nº 3.978, de 23 de janeiro de 2020 (“Circular 3978/20”) em combinação com a Carta-Circular BACEN nº 4.001 e o Comunicação BACEN nº 35.551, ambos editados em 2020. Cabe também a Resolução CVM 50/21.

## **2. AMBITO DE APLICAÇÃO**

Todos os administradores, gestores, funcionários, colaboradores, parceiros, prestadores de serviços e demais envolvidos estão obrigados a observar, cumprir e fazer cumprir os termos e condições desta Política, sem prejuízo do que mais dispuser as legislações quanto à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo.

O descumprimento desta Política sujeita os infratores às ações disciplinares cabíveis, incluindo a rescisão do contrato de trabalho, sem prejuízo de outras penalidades ou medidas cabíveis, de acordo com a legislação em vigor.

## **3. CONCEITOS**

### **Crimes de Lavagem ou Ocultação de Bens, Direitos e Valores**

A legislação brasileira define como Crimes de Lavagem ou Ocultação de Bens, Direitos e Valores, ocultar ou dissimular a natureza, origem, localização, disposição, movimentação ou propriedade de bens, direitos ou valores provenientes, direta ou indiretamente, de infração penal.

Também comete o crime quem, para ocultar ou dissimular a utilização de bens, direitos ou valores provenientes de infração penal:

- Os converte em ativos lícitos;
- Os adquire, recebe, troca, negocia, dá ou recebe em garantia, guarda, tem em depósito, movimenta ou transfere; e

- 
- Importa ou exporta bens com valores não correspondentes aos verdadeiros.

Incorre ainda no mesmo crime quem:

- Utiliza, na atividade econômica ou financeira, bens, direitos ou valores provenientes de infração penal; e
- Participa de grupo, associação ou escritório tendo conhecimento de que sua atividade principal ou secundária é dirigida à prática de crimes previstos na legislação vigente.

A Lavagem de Dinheiro pode ser definida como um processo pelo qual o criminoso transforma ganhos em atividades ilegais e provenientes da prática de crimes anteriores em ativos com uma origem aparentemente lícita. É um processo pelo qual o sujeito busca ocultar e dissimular a origem ilícita do bem, para, ao final, reintegrá-lo na economia com uma aparência de licitude. Nesse processo, é fundamental a participação das instituições financeiras no combate a essa conduta, na medida em que em alguma fase desse processo, muito provavelmente o agente tentará usar o sistema financeiro. São comumente retratadas três fases para a ocorrência do crime de Lavagem de Dinheiro:

Colocação ou Ocultação:

Nesta fase os envolvidos buscam distanciar o bem, valor ou direito de origem criminosa do agente.

Transformação ou Dissimulação:

O segundo estágio da lavagem de dinheiro é o distanciamento dos recursos de sua origem através de uma série (ou camadas) de transações financeiras, destinadas a dificultar o rastreamento da origem do dinheiro por parte das autoridades.

Integração:

Essa fase presta-se a conferir uma aparência de legalidade a um patrimônio de origem criminosa. É o retorno do valor ilícito para a economia com aparência de lícito. Superada a fase anterior, o criminoso precisa legitimar seu patrimônio integrando-o ao sistema econômico. Alguns dos métodos utilizados são: compra de imóveis, empresas de fachada, empréstimos simulados / fictícios, duplicatas / faturas falsas entre outros.

A legislação define como “Terrorismo” a prática por um ou mais indivíduos dos atos abaixo descritos, por razões de xenofobia, discriminação ou preconceito de raça, cor, etnia e religião, quando cometidos com a finalidade de provocar terror social ou generalizado, expondo a perigo pessoa, patrimônio, a paz pública ou a incolumidade pública.

**Atos de terrorismo:**

- Usar ou ameaçar usar, transportar, guardar, portar ou trazer consigo explosivos, gases tóxicos, venenos, conteúdos biológicos, químicos, nucleares ou outros meios capazes de causar danos ou promover destruição em massa;

- Sabotar o funcionamento ou apoderar-se, com violência, grave ameaça a pessoa ou servindo-se de mecanismos cibernéticos, do controle total ou parcial, ainda que de modo temporário, de meio de comunicação ou de transporte, de portos, aeroportos, estações ferroviárias ou rodoviárias, hospitais, casas de saúde, escolas, estádios esportivos, instalações públicas ou locais onde funcionem serviços públicos essenciais, instalações de geração ou transmissão de energia, instalações militares, instalações de exploração, refino e processamento de petróleo e gás e instituições bancárias e sua rede de atendimento;
- Atentar contra a vida ou a integridade física de pessoa;
- Receber, prover, oferecer, obter, guardar, manter em depósito, solicitar, investir, de qualquer modo, direta ou indiretamente, recursos, ativos, bens, direitos, valores ou serviços de qualquer natureza, para o planejamento, a preparação ou a execução dos atos acima:
- Quem oferecer ou receber, obtiver, guardar, mantiver em depósito, solicitar, investir ou de qualquer modo contribuir para a obtenção de ativo, bem ou recurso financeiro, com a finalidade de financiar, total ou parcialmente, pessoa, grupo de pessoas, associação, entidade, organização criminosa que tenha como atividade principal ou secundária, mesmo em caráter eventual; e
- Recrutar, organizar, transportar ou municiar indivíduos que viagem para país distinto daquele de sua residência com o propósito inequívoco de praticar os atos aqui indicados, ou fornecer ou receber treinamento em país distinto daquele de sua residência ou nacionalidade.

### **Combate ao Financiamento do Terrorismo**

A criminalização ao financiamento do terrorismo com base na Convenção Internacional para a Supressão do Financiamento do Terrorismo é criminalizar não apenas o financiamento de atos terroristas, mas também o financiamento de organizações terroristas e terroristas individuais, mesmo na ausência de relação com um ato ou atos terroristas específicos. Os países devem garantir que tais crimes sejam considerados crimes antecedentes da lavagem de dinheiro.

Desta forma, as resoluções exigem que os países congelem sem demora os fundos ou outros ativos, e garantam que não sejam disponibilizados fundos ou outros ativos, direta ou indiretamente, para benefício de qualquer pessoa ou entidade com indícios de atos de financiamento ao terrorismo. Como também, exigem implementar sanções financeiras específicas para cumprimento de ações relativas à prevenção, supressão e desmantelamento da proliferação de armas de destruição em massa e seu financiamento. O Brasil é signatário da Convenção Internacional para a Supressão do Financiamento do Terrorismo.

A **BR|CAPITAL** observará permanentemente as situações relacionadas a pessoas suspeitas de envolvimento com atos terroristas e:

- Movimentações financeiras envolvendo pessoas relacionadas a atividades terroristas listadas pelo Conselho de Segurança das Nações Unidas;
- Realização de operações ou prestação de serviços, qualquer que seja o valor, a pessoas que reconhecidamente tenham cometido ou tentado cometer atos terroristas, ou deles participado ou facilitado o seu cometimento;
- Existência de recursos pertencentes ou controlados, direta ou indiretamente, por pessoas que reconhecidamente tenham cometido ou tentado cometer atos terroristas, ou deles participado ou facilitado o seu cometimento; e
- Movimentações com indícios de financiamento do terrorismo.

## **4. PROCEDIMENTOS**

### **4.1 Atribuições e Responsabilidades**

*Alta Direção* tem por responsabilidade aprovar e fazer cumprir a presente política, tendo como uma de suas principais atribuições a decisão de comunicar ou não uma operação atípica aos órgãos reguladores; decisão sobre o encerramento das contas ou qualquer outro movimento nesse sentido, além de ter a obrigação regulatória de comprometimento com a efetividade e melhoria contínua da política de PLD/FT, representado no padrão internacional pelo chamado “tom que vem do topo”.

*Área de Compliance* tem por responsabilidade assegurar a conformidade com a legislação, normas e regulamentos que disciplinam estes assuntos; minimizar riscos operacionais, legais e de reputação decorrentes de atividades de lavagem de dinheiro e financiamento ao terrorismo mediante a adoção de um sistema de monitoramento de transações, procedimentos e controles internos; estabelecer processos e procedimentos visando a desenvolver e promover programas de treinamento e de conscientização do quadro de Funcionários / Colaboradores. Como também, a realização de pesquisas anuais e esporádicas (auditoria interna) verificando o(s) Cadastro(s) de Clientes, as operações realizadas e sua compatibilidade com patrimônio e renda informados; a organização e arquivamento de toda a documentação referente ao assunto e prestar informação mensal aos órgãos reguladores.

*Gestores* tem por responsabilidade o monitoramento, registro das operações e informar sempre que for verificada uma operação atípica aos órgãos reguladores e demais responsáveis.

*Funcionários / Colaboradores* ter acesso e conhecer tal política e reporte à área de Compliance de qualquer indício ou irregularidade avaliada.

---

## 4.2 Treinamento e Acultramento

O treinamento periódico sobre o Programa Prevenção à Lavagem de Dinheiro e Combate ao Financiamento do Terrorismo ocorrerá de acordo com a programação definida anualmente pelo Diretor responsável pela PLD/FT e pela área de Compliance.

A área de Compliance em conjunto com a Auditoria avaliarão a eficácia do Programa de PLD/FT e relatarão os resultados a Alta Direção.

O Programa de Treinamentos apresenta os seguintes conteúdos:

- Definir o que é a lavagem de dinheiro e financiamento ao terrorismo e seus riscos, tanto para a instituição como para seus Funcionários / Colaboradores;
- Ilustrar a lavagem de dinheiro e o financiamento do terrorismo para que possam ser reconhecidas operações e atividades incomuns;
- Conhecer e rever os Procedimentos e Políticas da instituição e os requerimentos legais relacionados à prevenção da lavagem de dinheiro e ao combate de financiamento do terrorismo;
- Indicar aos Funcionários / Colaboradores os procedimentos a serem seguidos quando diante de transações e atividades incomuns.

A instituição aplicará treinamentos contínuos e conduzidos destacando a regulamentação de PLD/FT, sob os pontos de vista teórico e prático.

Até o final de cada exercício, os novos profissionais que ainda não passaram pelo treinamento ou os profissionais que estão em período de renovação passarão pelo processo. Estas atualizações serão realizadas em formato de campanha interna.

## 4.3 Processo de Identificação dos Clientes

### 4.3.1 Conheça o seu Cliente (Know Your Customer - KYC)

A **BR|CAPITAL** definiu o processo “Conheça seu Cliente”, adequado às características e especificações dos negócios por ele administrado, objetivando com o referido processo, prevenir que o Cliente e/ou Usuário utilize a instituição para atividades ilegais ou impróprias.

O processo “Conheça Seu Cliente” tem por premissa permitir que a Instituição conheça as propriedades e especificidades do negócio do cliente, para que fique clara a origem e o destino dos ativos financeiros movimentados – o chamado beneficiário final, aferir a compatibilidade entre a operação e o perfil da outra parte do negócio, e classificar o risco do cliente frente aos seus produtos ofertados.

A metodologia de verificação de antecedentes do cliente poderá conter pesquisa de informações públicas como situação cadastral na Receita Federal, antecedentes criminais, protestos, análise de situação econômico-financeira, a participação em quadro societário de empresas, Pessoa Exposta Politicamente (“PEP”); lista de inabilitados em instituições financeiras, em lista de sanções a financiamento ao terrorismo e inscrição na lista *Specially Designated Nationals and Blocked Person* (“SDN”) do *Office of Foreign Assets Control* (“OFAC”).

O processo citado tem como diretrizes:

- Procedimento de KYC, de acordo com as normas legais estabelecidas; bem como, os critérios para renovação cadastral periódica;
- Possibilidade de veto a relacionamentos devido ao risco envolvido;
- Conhecimento da origem do patrimônio do Cliente;
- Monitoramento da compatibilidade das transações com perfil de risco do Cliente;
- Conhecimento da origem e destino dos recursos movimentados pelo Cliente;
- Identificação, análise, decisão e reporte das situações que possam configurar indícios da ocorrência dos crimes, ou a eles relacionadas.

#### **4.3.2 Conheça seu Funcionário (Know Your Employer - KYE)**

A **BR|CAPITAL** na contratação dos Funcionários / Colaboradores, adota os procedimentos que incluem mecanismos de consultas, desde a contratação até o monitoramento do seu comportamento no dia a dia, visando proteger a instituição de ser utilizada como um “meio” para a prática de atos ilícitos.

Os eventos para conhecer os Funcionários tem como diretrizes:

- Alteração inusitada nos padrões de vida e de comportamento deles, sem causa aparente;
- Realização de qualquer negócio de modo diverso aos procedimentos formais da instituição; e
- Fornecimento de auxílio ou informações, remunerados ou não, a Cliente em prejuízo do programa de prevenção à lavagem de dinheiro e combate ao financiamento do terrorismo da instituição, ou de auxílio para estruturar ou fracionar operações, burlar limites regulamentares, operacionais entre outros.

#### **4.3.3 Conheça seu Parceiro / Fornecedor (Know Your Partner - KYP / Know Your Supplier - KYS)**

Para o relacionamento comercial, a instituição adota procedimentos para identificação e aceitação de Parceiros / Fornecedores, de conformidade com o perfil e o propósito de relacionamento, com objetivo de prevenir a realização de negócios com parceiros inidôneos ou suspeitos de envolvimento em atividades ilícitas, e assegurar que referidos Parceiros / Fornecedores possuam práticas adequadas de PLD/FT.



---

Os procedimentos para conhecer os Parceiros / Fornecedores tem como diretrizes:

- Verificar bons antecedentes de integridade dos Parceiros de Negócios;
- Assegurar que sejam contratados por exigência legal ou sob a justificativa de se tratarem profissionais qualificados para os serviços;
- Assegurar que detenham as habilidades, recursos, experiência, credenciais e qualificações apropriados;
- Prevenir a utilização por meio destes, do sistema financeiro para os crimes de lavagem de dinheiro, financiamento a atividades terroristas, tráficos de drogas e armamentos e demais atividades criminosas; e
- Prevenir a responsabilização da instituição, atos de terceiros, com base na legislação vigente

## **5. GESTÃO E CONTROLES**

A instituição vai qualificar os seus Clientes por meio de coleta, verificação de informações, análise de riscos e manutenção dessa base de dados automaticamente.

### **5.1 Cadastro de Clientes**

A área de Cadastro de Clientes é responsável pela análise, registro das informações e documentos de identificação de Clientes com os quais a instituição mantém relacionamento por meio dos serviços e produtos financeiros, vinculados ou não a instituição.

Muitas dessas informações essenciais são feitas através de busca automatizada em fontes de dados para Pessoa Física e Jurídica visando agilizar o processo de Cadastro de Clientes, sem comprometer a segurança e sigilo da informação.

É uma atividade que merece atenção e cuidado na sua estruturação e funcionamento, tendo em vista a condição de responsável pela análise e avaliação da qualidade dos documentos e das informações de identificação dos Clientes (Dossiê).

Nessas condições, o Cadastro de Clientes é elemento chave para fins de PLD/FT e garantir o real tratamento a Pessoas Expostas Politicamente - PEP, sendo este uma fonte de suporte e de subsídio importantes para análises de negócios, produtos e serviços com a instituição.

Todas as informações cadastrais deverão ser atualizadas e revisadas periodicamente, por um prazo inferior a 24 meses, ou quando forem apresentados novos dados do Cliente, a fim de manter o cadastro efetivo e condizente com as últimas informações no mercado:

- Responsável pela conferência, custódia da documentação de cadastro exigida, análise e registro das informações bem como dos documentos de identificação dos Clientes;

- Verificar as informações acerca de renda mensal e patrimônio, no caso de pessoas naturais, e de faturamento médio mensal dos doze meses anteriores, no caso de pessoas jurídicas;
- Validação dos documentos (CNPJ etc.);
- Efetuar a identificação de clientes PEP;
- Controlar o vencimento e renovação dos dados cadastrais e dos relatórios de Conheça Seu Cliente;
- Realizar testes de verificação da qualidade do cadastro, com periodicidade mínima anual;
- Preparar os dossiês dos Clientes e incluí-los no sistema de cadastro positivo.

## **5.2 Pessoas Expostas Politicamente (PEP)**

Consideram-se Pessoas Expostas Politicamente (“PEP”) os agentes públicos que desempenham ou tenham desempenhado, nos últimos cinco anos, no Brasil ou em países, territórios e dependências estrangeiros, cargos, empregos ou funções públicas relevantes, assim como seus representantes, familiares e outras pessoas de seu relacionamento próximo. O rol de cargos e funções públicas de PEP brasileiros está previsto na Circular 3978/20.

Esta Circular define também os procedimentos a serem observados pelos agentes financeiros para o estabelecimento de relação de negócios e acompanhamento das movimentações financeiras de PEPs, os quais devem:

- Ser estruturados de forma a possibilitar a identificação de pessoas consideradas politicamente expostas;
- Identificar a origem dos fundos envolvidos nas transações dos clientes identificados como PEPs, podendo ser considerada a compatibilidade das operações com o patrimônio constante nos respectivos cadastros.

Como tal pesquisa está concentrada nas pessoas físicas que desempenharam funções públicas, é de fundamental importância atentar para os representantes e controladores, quando se tratar de cliente pessoa jurídica.

A instituição, quando do comunicado ao COAF de operações atípicas ou suspeitas, deverá adotar especial atenção para destacar na informação, se o Cliente se trata de PEP, se for o caso.

## **5.3 Avaliação de Novos Produtos, Serviços e Operações**

Os novos produtos, serviços e operações são analisados e aprovados de forma prévia pelas áreas de Produtos, Operações e de Compliance; tendo como premissa a ótica de prevenção a “lavagem de dinheiro” e “financiamento do terrorismo”.

---

Tais análises são divididas em dois grupos:

- Análise das peculiaridades do novo produto e/ou serviço, com a identificação de pontos de riscos e formalização cuja aprovação do novo produto e/ou serviço compete à Diretoria responsável.
- Análise da estrutura de nova operação para o qual a instituição passará a prestar serviço. São analisadas todas as variáveis de riscos de ocorrência de práticas de atos ilícitos, *modus operandi*, investidores, prestadores de serviços, solicitante da estruturação e tipos de ativos que irá operar. A análise para a aprovação ou reprovação é submetida a área de Compliance e à Diretoria responsável.

## **6. CRITÉRIOS PARA CLASSIFICAÇÃO DE RISCOS DO CLIENTE**

A Abordagem Baseada em Risco adotada pela Instituição irá avaliar a complexidade dos seus riscos, a probabilidade de ocorrência e os seus impactos.

Esta atividade foi estruturada através de aplicativos de busca de informações de Clientes (Pessoa Jurídica / Pessoa Física) em empresas prestadoras de serviços: informações coletadas com bancos de dados públicos e privados, órgãos reguladores de mercado tendo como base de pesquisa: os indicadores de perfis de riscos de clientes, operações, patrimônio, atividade(s) desempenhadas, sócios entre outros.

O objetivo é permitir e avaliar as vulnerabilidades através dos seguintes pontos de controle:

- Cumprimento das Políticas, Manuais e Processos;
- Procedimentos de identificação de Clientes, Parceiros, Fornecedores e Funcionários / Colaboradores;
- Montagem, monitoramento e manutenção dos Cadastro de Clientes, com atualizações periódicas (anual);
- Monitoramento e comunicação das transações suspeitas;
- Acompanhamento e atualização das legislações pertinentes;
- Treinamento de Aculturação e Comunicação Interna para todos os Funcionários / Colaboradores.

A qualificação do nível de risco, considera entre outros fatores:

- Informações cadastrais e financeiras, sendo verificada a profissão e a atividade da empresa;
- Informações de geolocalização, incluindo o endereço completo, que considera se a cidade do Cliente é cidade fronteira, ou se o país está na lista de países com restrição pelo GAFI, ou o país apresenta nível de risco Alto;
- Envolvimento do Cliente em mídias negativas, listas sancionadoras, incluindo a lista a lista de sanções impostas por resoluções do Conselho de Segurança das Nações Unidas (CNSU);
- Envolvimento do Cliente em processos criminais, administrativos e outros;
- Enquadramento na Condição de Pessoa Politicamente Expostas, entre outros.

Adicionalmente são realizadas verificações nos sites do Google, Facebook, BACEN, CVM e outros, para avaliação se há processos ou outros fatos desabonadores sob a ótica de prevenção

Caso haja enquadramento de Clientes em um dos critérios acima estabelecidos, a avaliação do início da relação de negócio, ou da manutenção do relacionamento, deverá ser realizada pela área de Compliance.

Após aplicação de todos os filtros e critérios acima descritos, o Cliente é classificado quanto ao seu grau de risco.

A classificação possui 3 categorias de risco sendo baixo, médio e alto. Os Clientes classificados com risco baixo e médio são aprovados pelo Diretor responsável; os Clientes de risco alto são analisados e definida sua aceitação ou não pela Alta Direção.

A avaliação do risco do Cliente está embasada numa metodologia desenvolvida pela empresa **CEDRO Technologies**, no estabelecimento de parâmetros de busca de informações através de uma plataforma integrada visando garantir suporte para as tomadas de decisão.

A Abordagem Baseada em Risco deve ser documentada e aprovada pelo Diretor responsável pelo Programa de PLD/FT da Instituição e encaminhada para ciência à Alta Direção.

A Instituição no âmbito de suas atividades, deve indicar ao BACEN e ao Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF), um Diretor responsável pelo cumprimento das obrigações estabelecidas e para assinatura de toda e qualquer comunicação relacionada ao assunto.

## **6.1 Monitoramento de Operações**

A Instituição deve realizar o monitoramento de todas as operações efetuadas pelos Clientes (saques, depósitos, aportes, pagamentos, recebimentos e transferências de recursos) de forma a identificar aquelas que fogem do padrão e verificar a regularidade de suas transações, através de aplicativo(s) e indicadores de controle que são acionados quando do registro da operação.

Os registros das operações contêm no mínimo as informações: tipo de operação; valor; data de realização; nome e CPF / CNPJ (ou similar em caso de residente no exterior) do titular e do beneficiário e canal utilizado.

As informações monitoradas são de caráter sigiloso e de acesso restrito das áreas responsáveis pelos processos e da Diretoria, sendo esta responsável pela guarda delas.

---

Quando houver dúvida, indício ou certeza de que qualquer operação, desvio do objetivo da operação ou que o conjunto de operações se constitui ou está relacionado à lavagem de dinheiro ou ao financiamento de terrorismo, o Funcionário / Colaborador deverá comunicar imediatamente ao seu superior e a área de Compliance.

Todos os Funcionários / Colaboradores e Terceiros têm obrigação de reportar qualquer situação que possa se relacionar com atividades incomuns.

Será dado o sigilo necessário da informação, não acarretando qualquer responsabilidade civil ou administrativa para o Funcionário / Colaborador ou Terceiro, desde que a comunicação seja feita de boa-fé, conforme previsto na legislação.

## **6.2. Comunicação da Ocorrências e Situações Suspeitas**

A documentação e as informações que amparam a tomada de decisão de efetuar ou não as comunicações serão formalizadas com o devido acompanhamento do Diretor responsável pela Circular 3978/20. O dossiê com a documentação e as informações obtidas nas análises poderá conter um ou um conjunto de documentos que amparam a decisão a exemplo de:

- Registro de Ocorrências;
- Pesquisa "Conheça seu Cliente";
- Ficha cadastral e documentação apresentada pelo Cliente;
- Relatório de movimentação contendo posições detidas na instituição e registro de operações e serviços prestados aos clientes;
- Consultas às listas restritivas;
- Consultas para identificação de clientes PPE;
- Notícias veiculadas na mídia;
- E-mail de comunicação entre as áreas envolvidas; e
- Outros documentos que amparam a tomada de decisão.

A Instituição comunicará ao COAF, no prazo de até 5 (cinco) dias após a efetiva análise da documentação, qualquer proposta ou realização de operações cujo limite for fixado por este órgão e tenha sido ultrapassado e que, ao mesmo tempo, apresentar sérios indícios de "lavagem" ou ocultação de bens, direitos e valores.

A Instituição, bem como seus administradores responsáveis, estão cientes das sanções a que estão sujeitos se deixarem de cumprir as obrigações previstas na Lei.

A legislação impõe à Instituição abster-se de fornecer, aos respectivos Clientes, informações sobre eventuais comunicações efetuadas em decorrência de indícios de crime de lavagem de dinheiro e o financiamento do terrorismo.

---

Em caso de não ocorrência de propostas, transações ou operações passíveis de comunicação ao COAF, deve-se realizar uma “Declaração Negativa” na periodicidade e forma definidas pelo órgão regulador.

Comunicações efetuadas obedecendo à regulamentação vigente, não acarretarão, nos termos da lei, responsabilidade civil ou administrativa à instituição nem aos seus administradores responsáveis.

### **6.3 Controles e Avaliação Interna de Riscos**

A instituição atentar-se-á, de maneira efetiva, quando do cadastramento, monitoramento ou da revisão cadastral do Cliente, da proposição de operações e na realização delas, se há indícios de crime, ou suspeitas de atividades ilícitas, nas seguintes situações:

- ✓ As operações cujos valores se afigurem objetivamente incompatíveis com a ocupação profissional, os rendimentos e/ou a situação patrimonial/financeira de quaisquer das partes envolvidas, tomando-se por base as informações cadastrais respectivas;
- ✓ Operações, realizadas repetidamente entre as partes, nas quais haja seguido ganhos ou perdas no que se refere a algum dos envolvidos;
- ✓ As operações que evidenciem oscilação significativa em relação ao volume e/ou frequência de negócios de quaisquer das partes envolvidas;
- ✓ Aquelas operações cujos desdobramentos contemplem características que possam constituir artifício para burla da identificação dos efetivos envolvidos e/ou beneficiários respectivos;
- ✓ As operações cujas características e/ou desdobramentos evidenciem atuação, de forma contumaz, em nome de terceiros; e
- ✓ Aquelas operações que evidenciem mudança repentina e objetivamente injustificada relativamente às modalidades operacionais usualmente utilizadas pelos envolvidos.

Em especial atenção, os Clientes que se enquadram em uma ou mais situações descritas abaixo, deverão ser monitorados de maneira mais rigorosa:

- Operações ou propostas cujas características, pela falta de fundamento econômico ou legal, indiquem risco de ocorrência dos crimes previstos na Lei nº 9.613, de 1998, ou com eles relacionados;
- Propostas de início de relacionamento e operações com pessoas politicamente expostas de nacionalidade brasileira e as oriundas de países com os quais o Brasil possua elevado número de transações financeiras e comerciais, fronteiras comuns ou proximidade étnica, linguística ou política;
- Clientes e operações em que não seja possível identificar o beneficiário final;
- Transações com clientes oriundos de países que aplicam insuficientemente as recomendações do GAFI;
- Situações em que não seja possível manter atualizadas as informações cadastrais de seus clientes.

## **7. AVALIAÇÃO DA EFETIVIDADE / PROCESSO DE MELHORIA**

A **BR|CAPITAL** através da área de Compliance, deve avaliar a efetividade desta política e documentar os procedimentos aferidos através de relatório específico, elaborado anualmente, com data-base em 31 de dezembro; e disponibilizado até 31 de março do ano seguinte ao da data-base.

O referido relatório deve ser apresentado no Comitê de Prevenção à Lavagem de Dinheiro visando a aplicação de um Plano de Ação destinado a solucionar as deficiências, se aplicável.

O Plano de Ação e o relatório de acompanhamento devem ser encaminhados para ciência e avaliação, até 30 de junho do ano seguinte para a Alta Direção; e arquivado para possíveis consultas do BACEN e demais órgãos reguladores, por um período mínimo de 10 anos.

## **8. PREVENÇÃO À LAVAGEM DE DINHEIRO CONFORME A CIRCULAR 3978/20**

Segundo o artigo 2º da Lei nº 13.974, de 7 de janeiro de 2020 (“Lei 13974/20”), “o Coaf dispõe de autonomia técnica e operacional, atua em todo o território nacional e vincula-se administrativamente ao Banco Central do Brasil”. É nesse contexto, em que o BACEN é gestor da Unidade de Inteligência Financeira, que se insere o novo microsistema regulatório de PLD/FT, o qual tem na Circular 3978/20 a sua maior representatividade.

O BACEN alterou por completo seu quadro normativo para fins de PLD/FT, via Circular 3978/2020, diante da avaliação *peer review* pelo GAFI/FATF em relação ao Brasil.

A Circular BACEN 3978/20 “dispõe sobre a política, os procedimentos e os controles internos a serem adotados pelas instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil visando à prevenção da utilização do sistema financeiro para a prática dos crimes de “lavagem” ou ocultação de bens, direitos e valores, de que trata a Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, e de financiamento do terrorismo, previsto na Lei nº 13.260, de 16 de março de 2016

Com o objetivo de melhorar ainda mais a qualidade da informação, a referida Circular abandonou por completo o conceito de “*Check List*”, uma espécie de critérios objetivos de notificação de operações suspeitas que historicamente gerou volumes enormes de COEs (1,3 milhões em 2016), sem qualquer efetividade para fins de persecução criminal, para passar a incorporar o conceito de ABR para instituições financeiras e demais entidades autorizadas a funcionar pelo órgão.

A Circular 3978/20 prevê novas diretrizes a respeito (i) da governança e papéis da alta administração, (ii) da avaliação necessária e prévia de riscos e de efetividade da política de PLD/FT quando à oferta de novos produtos e serviços, (iii) de mecanismos, protocolos e indicadores pré-determinados e bem definidos envolvendo controles internos para que as 3 (três) linhas de defesa da organização venha a ser capazes de cumprir os seus papéis para fins de dar efetividade à política de PLD/FT, (iv) procedimentos relacionados à coleta de informações de clientes, funcionários, parceiros e subcontratados (v) registro de operações e serviços (vi) *search and screening* e notificações de operações suspeitas no Brasil. Tudo isso, deve ser permeado pelo conceito de ABR.

\* \* \*

**Diretor Responsável:** Carlos Orlandelli Lopes.

**Aprovação:** Diretoria Executiva.

**Canal de Comunicação:** *E-mail:* [compliance@brcapital.com.br](mailto:compliance@brcapital.com.br)

\* \* \*